

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA Nº254/2007**

**Disciplina a ocupação de imóveis residenciais e  
fixa as taxas pela sua utilização**

O Reitor da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia-UFRB, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no Decreto – Lei nº9. 760, de 05-09-46, na Lei nº225, de 03-02-48, no Decreto – Lei nº1. 390, de 29-01-75 e os Decretos nº75. 321, de 29-01-75 e nº85. 633, de 08-01-81 e de acordo com o estabelecido nestas normas,

RESOLVE:

DEFINIÇÃO

**Art.1º.** Os imóveis residenciais ou funcionais são aqueles edificados em caráter definitivo, em área urbana ou rural, de propriedade da UFRB, ocupados por servidores docentes e/ou técnico-administrativos.

NORMAS DE USO

**Art. 2º** A legalização da utilização dos imóveis residências desta Universidade dar-se-á mediante cessão de uso, formalizada no termo de ocupação anexo.

**§1º.** O ocupante de imóvel residencial fica obrigado a zelar pela sua conservação, sendo responsável pelos danos que nele causar.

**§2º.** As benfeitorias, melhoramentos ou embelezamentos incorporam-se ao imóvel cedido, sem direito a indenização de qualquer espécie, salvo aqueles que puderem ser retirados sem ocasionar danos.

**Art.3º.** A partir da data de publicação desta Portaria, os imóveis residenciais desta Universidade, após sua desocupação, não poderão ser cedidos para servidores, passando a fazer parte do conjunto imobiliário da UFRB, destinado às atividades acadêmicas e/ou administrativas desta Instituição.

ENCARGOS DO OCUPANTE

**Art.4º.** O ocupante do imóvel residencial pagará, mensalmente, valor referente a 0,1% (um décimo por cento) do valor atualizado do imóvel.

I - O valor pago pela ocupação do imóvel não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do salário-base do ocupante do imóvel.

**Art.5º.** A referida taxa destina-se a cobrir despesas, tais como: taxas de água, energia elétrica e de manutenção dos imóveis.

**Art.6º** O ocupante atenderá as exigências emanadas das autoridades relacionadas com o uso e gozo do imóvel ou com o regulamento sanitário;

## DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL

**Art.7º.** O direito de ocupação do imóvel residencial cessará automaticamente nos seguintes casos:

- a) Exoneração, demissão, dispensa ou aposentadoria;
- b) Cessão a outras entidades, sem ônus para a UFRB;
- c) Licença sem vencimento;
- d) Transferência para outra Unidade da UFRB; que implique em residência fixa no local da transferência.
- e) Afastamento superior a 180 dias, acompanhado da família, garantindo a reocupação pelo servidor em seu retorno;
- f) Afastamento do titular que deixar de conviver com a família (divórcio, separação judicial, etc.).

**Art.8º.** Ocorrendo a perda do direito de ocupação do imóvel, a desocupação dar-se-á dentro 60 dias, exceto nos casos descritos na alínea **a**, que será de 12 meses, prorrogável por mais 12 meses.

**§1º.** No caso de aposentadoria ou morte de ocupante do imóvel residencial, fica assegurado ao cônjuge, a companheira amparada por lei, ao ascendente ou descendente que com ele vivem ou viviam, **se servidor da UFRB**, o direito à assinatura de novo documento de cessão.

**§2º.** No ato da ocupação e desocupação de imóvel residencial, o representante da UFRB, na presença do ocupante, inspecionará o imóvel, emitindo laudo de vistoria, e se for o caso, responsabilizando o ocupante por eventuais danos referentes à sua conservação.

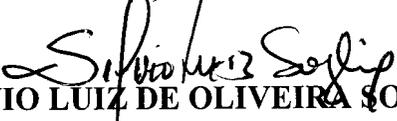
## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.9º.** Anualmente, no mês de outubro, a PROAD fixará os valores das taxas a que se refere o art.4º. dos imóveis residências, próprios da UFRB, através de Norma de Serviço apropriada.

**Art.10º.** Os valores provenientes da cobrança das taxas de ocupação dos imóveis residenciais serão descontados em folha de pagamento e seu produto contabilizado como receita patrimonial da UFRB.

**Art.11º.** No caso de esbulho possessório, ficará o ocupante obrigado ao pagamento de todas as despesas aludidas neste termo enquanto durarem as providências administrativas ou a tramitação da competente ação porventura ajuizada.

Cruz das Almas, 10 de Outubro de 2007

  
**SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA**  
**Reitor em Exercício**